

~~Lugar de assinatura~~

## LEI Nº 217/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do ANEXO I.

Parágrafo Único. O ANEXO II, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita e da despesa para o quadriênio.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem, especificados no ANEXO III.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecido na LDO, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I. inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II. alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

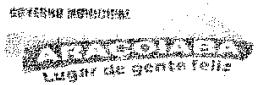
Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O relatório conterá, no mínimo:

- I. demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II. demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
- III. avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a:



- I. efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II. incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba, 29 de Dezembro de 2009.

  
SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO  
PREFEITO